

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
– FESTIVAL DE PARINTINS 2025 – SEC**

Artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento – Processos nº 01.01.020101.003797/2025-95 e 01.01.020101.003796/2025-40.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Parecer nº 079/2022-PA/PGE/AM.

PROPONENTES: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBA CAPRICHOSO, com sede no município de Parintins, à rua Gomes de Castro, 685, Centro, CEP nº 69.151-180, inscrita no CNPJ sob o nº 04.276.523/0001-16, neste ato, representado por seu presidente Sr. Rossy Marinho Amoedo, brasileiro, CPF sob o nº 599.964.552-20 e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ GARANTIDO**, representante do Boi Bumbá Garantido, com sede neste município, Estrada Odovaldo Novo, sn, bairro Djard Vieira, CEP nº 69.152-470, inscrita no CNPJ sob o nº 26.301.487/0001-36 neste ato representado por seu presidente Sr. Frederico Daniel Paulo Rolim Goes, brasileiro, CPF sob o nº 936.560.508-30.

OBJETO PROPOSTO: Parceria para apoio financeiro do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para participação no Festival de Parintins 2025 a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025, no Centro Cultural de Parintins – Bumbódromo, em consonância aos Planos de Trabalho.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada representante de Boi-Bumbá.

PERÍODO: MAIO A JULHO DE 2025.



TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de chamamento público comprova-se pela natureza do objeto, a realização da competição folclórica, que inviabiliza a própria competição das agremiações pelo incentivo, uma vez que o pretendido pelo Estado é o fomento do próprio evento, e não da atuação das agremiações em si, mas que se dará através de auxílio financeiro a estas. Ainda, é sabido que o formato tradicional da competição, só possibilita a disputa entre os Bumbás Caprichoso e Garantido.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição que se dá em razão da singularidade do objeto e/ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica;

CONSIDERANDO a singularidade do objeto concernente a ausência de disputa pelo incentivo financeiro, tendo em vista que o evento somente se realiza com a participação dos dois Bumbás;

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição representativa dos Bumbás manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 21 de maio de 2025.

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA:64105679287
Assinado de forma digital por
CAIO ANDRE PINHEIRO DE
OLIVEIRA:64105679287

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

